

**ESTATUTO SOCIAL DA
REDE BRASILEIRA DE PESQUISAS EM TUBERCULOSE
- REDE TB -**

**CAPÍTULO I
DA SEDE, FINALIDADE E FORO**

Artigo 1º. A REDE BRASILEIRA DE PESQUISAS EM TUBERCULOSE, doravante denominada **REDE TB**, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1º de julho de 2003, com sede no número 791 da Av. Carlos Chagas Filho, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21941-904, regida pelas normas contidas no Código Civil.

Artigo 2º. A REDE TB tem por finalidades:

- 1) promover a capacitação científica e tecnológica para o desenvolvimento de novas tecnologias e produtos para o controle da tuberculose;
- 2) colaborar na definição de políticas públicas necessárias ao controle da tuberculose;
- 3) estimular diferentes instituições e seus respectivos pesquisadores a contribuírem para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela REDE TB, por meio de uma integração multidisciplinar e multi-institucional;
- 4) divulgar as pesquisas em tuberculose realizadas no País, possibilitando assim, melhor interação dos diferentes protagonistas na produção de conhecimento sobre a doença;
- 5) priorizar os objetivos de pesquisa, identificar locais de pesquisas e promover a integração entre pesquisadores das diversas áreas básicas, tecnológicas, clínico-epidemiológicas, operacionais, políticas, sociais e de saúde coletiva;
- 6) estimular o desenvolvimento de recursos humanos;
- 7) celebrar convênios, acordos ou quaisquer outras formas de cooperação ligadas às suas finalidades precípuas com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, bem como organismos nacionais e internacionais;
- 8) efetuar ampla e intensiva divulgação dos conhecimentos sobre a doença para a população em geral, reafirmando o compromisso social de produção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos para a comunidade;
- 9) promover a mobilização e a participação de ativistas em saúde e pessoas afetadas pela tuberculose e pela co-infecção TB-HIV na produção de conhecimento, em pesquisa, e no monitoramento das políticas públicas e dos serviços de saúde.

Artigo 3º. Para desenvolver suas atividades, a REDE TB se propõe a:

- 1) promover a articulação entre seus membros visando estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, entidades de cooperação privadas ou públicas, sejam elas nacionais, internacionais, bi e multilaterais;
- 2) pleitear e receber subvenções e auxílios, distribuindo-os pelos diferentes projetos desenvolvidos, relacionados ou não a pesquisa;
- 3) promover captação de recursos financeiros;

4) prestar serviços de consultoria à terceiros, sempre em sintonia com as finalidades da REDE TB.

Artigo 4º. O foro da REDE TB é a comarca de sua sede, na cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. São associados efetivos da REDE TB todo(a)s aquele(a)s devidamente registrado(a)s junto à Secretaria da REDE TB. Distinguem-se dentre os associados, os:

I. FUNDADORES: os signatários da Ata de fundação da REDE TB;

II. EFETIVOS: os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, os coordenadores e vice-coordenadores de áreas técnicas, aprovados e efetivados em seus cargos na REDE TB, em Assembléia Geral;

III. PARTICIPANTES: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e ainda organizações não-governamentais que participem ativa e gratuitamente das atividades da Associação, oferecendo apoio material e/ou serviços.

§ 1º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da REDE TB.

§ 2º. Todos os associados têm direito à voz nas Assembléias da REDE TB; entretanto só terão direito a voto aqueles em dia com suas contribuições junto à REDE TB.

Artigo 6º. Da exclusão dos associados:

§ 1º. Havendo entendimento de conflito de interesses, quebra de conduta ética ou suspeita acerca da idoneidade de qualquer dos seus membros, três ou mais outros associados devem oferecer formalmente (por escrito) a sua denúncia aos membros do Conselho Consultivo, por meio de qualquer Coordenador(a) de Área, com no mínimo uma semana de antecedência de alguma Assembléia Geral. A procedência da denúncia será apurada inicialmente pelos membros do Conselho Consultivo e, se pertinente, será encaminhada para a Assembléia Geral que decidirá acerca da exclusão do(a) associado(a) por meio de votação e por maioria simples (50% + 1) dos presentes.

§ 2º. Em caso de exclusão de um(a) representante de pessoa jurídica, não havendo conflito com relação à continuidade da participação desta na REDE TB, a mesma pessoa jurídica indicará outro(a) representante.

§ 3º. Perderá a condição de associado efetivo da REDE TB o associado que, sem motivo justificável, deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três alternadas.

§ 4º. Para a exclusão voluntária, bastará que o associado elabore carta de próprio punho, informando seu afastamento à Secretaria da REDE TB.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos e deveres dos associados da REDE TB:

- (a) zelar pela integridade e responsabilidade pública da REDE TB;
- (b) participar das reuniões ordinárias e das extraordinárias, sempre que for convocado(a);
- (c) candidatar-se ou ser indicado a posto na Diretoria ou no Conselho Fiscal da associação;
- (d) votar nas Assembléias, desde que em dia com suas obrigações junto a REDE TB, podendo ser eleito para a Diretoria ou o Conselho Fiscal, os quais respondem de maneira colegiada pela direção da REDE TB.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º. REDE TB organiza-se por meio de:

- (i) A Assembléia Geral
- (ii) A Diretoria
- (iii) O Conselho Fiscal
- (iv) O Conselho Consultivo.

Artigo 9º. A ASSEMBLÉIA GERAL é composta por todos os associados da REDE TB constituindo assim o órgão deliberativo máximo da entidade.

Artigo 10º. Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

- (a) examinar, aprovar ou rejeitar os relatórios do exercício findo com respectiva prestação de contas;
- (b) examinar, aprovar ou rejeitar o plano de trabalho anual;
- (c) eleger e dar posse, de dois em dois anos, à DIRETORIA e ao CONSELHO FISCAL;
- (d) destituir ou substituir os associados da DIRETORIA ou do CONSELHO FISCAL por dois terços dos votos dos presentes a uma assembléia;
- (e) reformar ou modificar o presente estatuto mediante a aprovação de dois terços de seus associados presentes em ASSEMBLÉIA GERAL, convocada para tal fim;
- (f) deliberar acerca de outros assuntos.

Artigo 11º. A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente quando for convocada pela DIRETORIA ou pelo CONSELHO FISCAL.

Artigo 12º. A ASSEMBLÉIA GERAL realizar-se-á em primeira convocação com presença de pelo menos 50% dos associados efetivos da REDE TB e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de pessoas.

Artigo 13º. A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL Ordinária e Extraordinária deverá ser feita mediante comunicação aos associados efetivos da REDE TB com antecedência mínima de quinze dias corridos, com indicação dos assuntos a serem tratados (pauta).

§ único. A Assembléia é soberana para definir qualquer mudança na pauta.

Artigo 14º. As deliberações, exceto as relacionadas às alíneas (e) e (f) do artigo 9º serão tomadas por maioria simples de votos, por aclamação ou por escrutínio. Em caso de empate, prevalece o voto de qualidade do Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 15º. Presidirá a ASSEMBLÉIA GERAL, o(a) Presidente da REDE TB, que nomeará um(a) associado(a) para secretariá-lo(a).

Artigo 16º. Lavrar-se-á uma ata de cada ASSEMBLÉIA GERAL, na mesma ocasião que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Presidente e Secretário da mesma.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 17º. A DIRETORIA será composta de três associados efetivos:

- Presidente;
- Vice-Presidente; e
- Tesoureiro.

§ 1º. Os diretores, conselheiros, associados, representações de instituições, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens e/ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos.

§ 3º. A recondução parcial ou total ao cargo pode dar-se por mais de um mandato imediato.

§ 4º - Para os casos omissos decide a Assembléia Geral.

Artigo 18º. Compete à DIRETORIA:

- I. Administrar a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre convocação das assembleias gerais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX. Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Artigo 19º. A diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário;

Artigo 20º. Compete a(o) Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- III. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IV. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- V. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observando o disposto no inciso VII do art. 18º;
- VI. Presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VII. Nomear os coordenadores de área existentes ou que forem criados, que deve ser ratificado em Assembléia Geral, visando melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- VIII. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- IX. Juntamente com o Vice-Presidente:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Celebrar contratos de interesse da entidade.

- X. Juntamente com o Vice-Presidente e com expressa autorização da Assembléia Geral:
- Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Artigo 21º. Compete a(o) Vice-Presidente:

- Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;
- Juntamente com o presidente:
 - Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - Celebrar contratos de interesse da entidade.
- Juntamente com o presidente e com expressa autorização da Assembléia Geral:
 - Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Artigo 22º. Compete a(o) Tesoureiro(a):

- Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- Apresentar, pelo menos trimestralmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.

Artigo 23º. No caso de vacância de um ou mais cargos de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõem-se de três associados efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 25º. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício não-remunerados.

Artigo 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- V. Convocar reunião Extraordinária da Assembléia Geral quando considerar urgente a deliberação sobre tema relevante.

Artigo 27º. As contas de fim de mandato da Diretoria serão objeto de parecer do Conselho Fiscal, que poderá apresentar seu relatório até o fim do trimestre seguinte.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28º. O Conselho Consultivo compõe-se de todos(as) os(as) associados(as) da Rede TB que desempenham função de Coordenação de Área específica.

§ 1º. Cabe ao Conselho Consultivo, contando com parte de seus membros ou na sua totalidade, analisar qualquer assunto relevante para encaminhamento com recomendação de aprovação pela Assembléia e/ou de execução pela Diretoria.

§ 2º. O Conselho Consultivo pode reunir-se livremente sempre que:

- (a) um ou mais de seus membros requerer a avaliação de qualquer tema;
- (b) for solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia, ou
- (c) sempre que receber qualquer denúncia para apuração e encaminhamento de decisão pela Assembléia.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º. O patrimônio da REDE TB será constituído de:

- (a) doações; legados; subvenções e receitas simples que garantam a autonomia da REDE TB;
- (b) bens adquiridos e outros valores obtidos pelos associados, em decorrência das atividades previstas pela REDE TB no artigo 3º.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO

Artigo 30º. A REDE TB poderá ser extinta, mediante a deliberação de dois terços da ASSEMBLÉIA GERAL Extraordinária, convocada para tal fim.

Artigo 31º. Em caso de extinção, encerramento ou dissolução, os bens e patrimônio remanescentes passarão a outra instituição congênere que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Artigo 32º. Todos os casos especiais e omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 33º. O exercício financeiro da REDE TB coincide com o ano civil.


Artigo 34º. A este Estatuto se obriga todo(a)s o(a)s associado(a)s, bem como as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas aos interesses da REDE TB.


Artigo 35º. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral convocada pelo Presidente para esse fim, e depois de concluídos os devidos registros legais.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2009


Antonio Ruffino Netto,
Presidente da Assembléia que aprovou
o novo Estatuto; Presidente da Rede TB até
esta data


Afrânio Lineu Kritski,
Vice-Presidente da Rede TB até esta
data


Andressa de Aguiar Lobo,
Secretária da Assembléia que aprovou o novo
Estatuto


Anete Trajman,
Presidente da Rede TB eleita nesta data


Martha Maria de Oliveira,
Vice-Presidente da Rede TB eleita nesta data


Leila de Souza Fonseca,
Tesoureira da Rede TB eleita nesta data

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
236308

20100407130423 15/04/2010
RPG90083 Emol: 55,76 Adic: 11,15 Mútua: 9,07

O Oficial

